



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.571 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19) e altera os artigos 03, 09, 14, 15 e 16 do decreto anterior, de número 2.566 de 31 de janeiro de 2022, mantendo-se todas as disposições daquele decreto que não conflitam com as presentes atualizações.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração

CONSIDERANDO, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;

CONSIDERANDO que todas as decisões da administração estão sendo tomadas por absoluta prudência, responsabilidade e respeito de forma prioritária à vida dos cidadãos Libertenses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida e torna-se definitiva a data de 14/02/2022 para o início do ano letivo nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Liberdade/MG, com a determinação de que todos se atentem as medidas sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde e protocolos já instituídos, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das escolas particulares do Município de Liberdade/MG que também deverão executar os protocolos sanitários e adotar meios que evitem aglomerações em seus interiores e nas mediações de seus estabelecimentos para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 3º - Ficam autorizados os velórios nas residências, com a ressalva de que aqueles falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades físicas de contato como futebol e afins com a presença de 50% da capacidade de público, seguindo os protocolos sanitários pertinentes da Vigilância Sanitária, devendo informar imediatamente

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aparecimento de algum indivíduo que tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Art. 5° - Ficam permitidos eventos, festas e feiras livres com música eletrônica e ao vivo, desde que o volume de som se limite a área onde estiver sendo realizado e que sejam atendidos todos os protocolos sanitários para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, mantendo-se a proibição de funcionamento de boates, danceterias e similares.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo reavaliar as disposições em virtude do aumento de casos de Coronavírus no Município de Liberdade/MG e região.

Art. 7° - Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores que não sejam conflitantes com as do presente decreto.

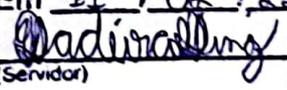
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 11 de fevereiro de 2022.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11 / 02 / 22


(Servidor)